

Transcrição Just Talk 58 Direitos dos Idosos

Olá, começa agora mais um Just Talk, o Podcast do TJES. Apesar de os direitos dos idosos serem regulamentados no Estatuto do Idoso, muitos deles não são devidamente amparados pela sociedade e pelo Estado, e acabam sofrendo os mais variados tipos de abandono e maus tratos, geralmente cometidos pelos próprios familiares. Por aqui é Ana Luiza Villaschi e para explicar esse assunto convido a advogada e presidente da Comissão do Idoso do IBDFAM-ES, Patricia Novais Calmon.

Ana Luiza: Seja bem vinda

Dra, qual a importância de hoje se falar em direitos dos idosos? Seus direitos se distinguem daqueles do resto da população?

Patricia: Realmente falar sobre direito dos idosos hoje é muito importante. Há pouco tempo atrás, se a gente analisar questões estatísticas, percebemos que as pessoas viviam uma média de até 50 anos de idade, que é era a expectativa de vida mais ou menos em 1950. Então a gente percebe que falar desse direito, para além de importante, é também um direito novo, e como estamos diante dessa rápida transição demográfica, o Brasil e os mais diversos ordenamentos jurídicos precisam sim se adequar a essa nova forma de viver e de viabilizar políticas públicas e também os direitos.

A gente percebe que esses direitos relacionados à pessoa idosa devem sempre ser interpretados e lidos de acordo com duas premissas: autonomia e envelhecimento ativo e saudável, que de fato são palavras chave para o desenvolvimento científico de toda essa gama de direitos que acabam situando essa tutela normativa da pessoa idosa.

Quando a gente está falando desses direitos, a gente precisa perceber que o próprio Estatuto do Idoso, que é o principal instrumento normativo para regulamentar esses direitos, traz em seu artigo terceiro uma série de direitos que acabam sendo titularizados pelas pessoas com mais de 60 anos de idade, como por exemplo, a saúde, a vida, alimentação, educação, cultura, enfim, uma série de direitos que também são titularizados por qualquer outra pessoa da nossa sociedade, só que aqui, quando estamos diante dos direitos dos idosos, existe uma palavrinha principal, que acaba que esses direitos devem ser garantidos com uma prioridade absoluta e também uma proteção integral. O próprio ordenamento jurídico brasileiro acaba tutelando tanto os direitos das crianças e dos adolescentes, quanto os direitos dos idosos, com essa proteção integral ou prioridade absoluta, e é aí que acaba se distinguindo dos direitos das demais pessoas.

Ana Luiza: Onde encontrar a normatização legal de tais direitos? A questão vai além do Estatuto do Idoso, certo?

Patricia: A própria Constituição da República de 1988 acabou trazendo de forma inovadora até, algumas disposições a respeito da pessoa idosa. A primeira e mais importante acaba sendo o artigo 230, que prevê que a família, a sociedade e o estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, como também a participação dessas

pessoas na comunidade, defendendo dignidade, bem estar, garantindo direito à vida. Para, além disso, trouxe a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e também uma reciprocidade familiar entre pais e filhos, porque da mesma forma que os pais devem cuidar dos filhos quando crianças e adolescentes, os filhos também devem cuidar de seus pais quando já estiverem idosos.

Eu acabei dizendo que essa previsão é inovadora porque nas constituições anteriores que tivemos aqui no Brasil, o termo velhice era utilizado apenas como uma das formas, um dos riscos sociais para poder viabilizar benefícios assistenciais ou previdenciários. Então, de fato a constituição de 88 trouxe de forma inovadora essa temática, essa tutela específica da pessoa idosa.

Além da Constituição, temos também a Política Nacional do Idoso, uma lei que foi promulgada em 94 e em 2003 houve o Estatuto do Idoso, e também recentemente, em 2015, houve a primeira convenção de caráter lateral sobre os direitos humanos da pessoa idosa no âmbito da OEA, Organização dos Estados Americanos. Essa convenção acabou cunhada de convenção americana dos direitos humanos da pessoa idosa e já está processo de internalização aqui no Brasil. Sendo internalizada ela entra de fato como uma lei, e como tem caráter de Direitos Humanos, entra com caráter até superior a lei, que denominamos de supralegal, abaixo da constituição mas acima das leis.

Ela acaba tendo um papel especial no nosso ordenamento jurídico também. Esse então é o cenário que a gente tem sobre o direito dos idosos, mas sem dúvidas falar sobre isso é fazer um estudo profundo também, principalmente sobre o Estatuto do Idoso.

Ana Luiza: Quais são os principais direitos dos idosos? São eles efetivos?

Patricia: Temos que logo mencionar que os principais direitos dos idosos são aqueles também de titularidade de qualquer pessoa, como por exemplo, direito a vida, saúde, educação, dignidade, cidadania, etc. Só que aqui, a gente tem que lembrar que ele tem qualificativo especial: deve ser preservado com prioridade absoluta.

O grande ponto acaba sendo a efetividade desses direitos, porque primeiro, as pessoas sequer sabem desses direitos que elas possuem, e segundo, que em casos de violação elas podem não saber o que fazer. Nesse ponto acaba entrando também o papel muitas vezes das pessoas acabarem noticiando essas violações de direitos às autoridades, como por exemplo, ao MP, TJES, Defensoria Pública etc., esses órgãos oficiais podem tomar medidas para que aquele direito que está eventualmente sendo violado seja sendo garantido de forma mais ampla.

Nesse caso, da mesma forma que existem as medidas de proteção da lei Maria da Penha, aqui no Estatuto do Idoso também existe a possibilidade de aplicação de medidas de proteção. Então, uma pessoa idosa com um de seus direitos violados poderia pleitear para que houvesse sim alguma aplicação de medida protetiva em seu benefício. Ai que está a grande beleza do estatuto do idoso, para fazer valer todos esses direitos garantir a efetividade desses direitos previstos em lei.

Ana Luiza: A gente vê muitos casos de alienação parental com crianças, né? O mesmo pode acontecer com os idosos?

Patricia: Verdade, a gente escuta falar muito da alienação parental contra crianças e adolescentes, só que a gente tem que se lembrar de que hoje a doutrina reconhece a possibilidade de aplicação também da lei da alienação parental para o caso de pessoas idosas estarem sofrendo essa alienação parental.

Nesse caso de pessoas idosas, via de regra, os personagens serão os próprios filhos, mas não existe essa coincidência absoluta, pode ser um ato praticado por qualquer pessoa, até mesmo pelo cuidador, de um novo namorado, do marido etc.

E também, quando estamos diante dos atos de alienação parental contra a pessoa idosa existe também uma figura diferente, porque via de regra o primeiro ato acaba sendo a desqualificação, o afastamento, ou seja, algum ato que acarrete no prejuízo do relacionamento daquela pessoa idosa com alguma terceira.

Vamos exemplificar aqui com o caso de dois filhos: um filho está praticando o ato de alienação parental para afastar o outro irmão com a relação com aquele pai ou mãe. A questão acaba não se esgotando nesse ato de alienação propriamente dita, não é só o afastamento ou desqualificação de uma terceira pessoa, aqui existe uma figura via de regra adicional, que acaba sendo um interesse patrimonial, sendo muitas vezes realizada a partir do ato de alienação parental primária, que acaba refletido essa desqualificação.

Então um irmão acaba afastando outro irmão do convívio daquele ascendente, mas que para isso ele consiga realizar atos de doação em favor dele, ato de disponibilidade patrimonial de qualquer questão, como por exemplo, realização de algum testamento, ou qualquer tipo de violência patrimonial. Então quando a gente está diante de uma alienação parental denominada inversa, que acaba sendo essa praticada contra a pessoa idosa, a gente está diante de primeiro, uma violência emocional e psicológica, que acaba sendo essa influência no direito a convivência familiar que a pessoa idosa tem, ela pode escolher com quem se relacionar de forma livre, a gente não pode se esquecer de que a pessoa idosa é uma pessoa adulta, só que com mais de 60 anos. No segundo momento, teria, via de regra, uma violência patrimonial, que acaba sendo uma consequência direta desse ato inicial de violência emocional. Então temos de forma conjugada uma violência emocional com a patrimonial, e isso acaba trazendo na alienação parental questões bem complexas, que acabam de fato merecendo uma tutela específica por parte do Poder Judiciário.

Ana Luiza: Muito obrigada pela sua participação e por compartilhar essas informações com a gente, Patricia. E lembrando que se você que está aí nos escutando quiser mandar alguma sugestão de tema, é só entrar em contato através do @tjesoficial. Até mais.